

PORTARIA CRCES Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Institui a Comissão Eleitoral para organização das eleições de dois terços do ano de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos na Resolução CFC nº 1.520, de 17 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do CRCES em reunião nº 1.574.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Membros efetivos

1. Carlos Barcellos Damasceno – CRCES nº 007102/O-2 (Coordenador)
2. Reinaldo Marques – CRCES nº 004202/O-4 (Coordenador Adjunto)
3. Mario Zan Barros – CRCES nº 010163/O (membro)

Membros suplentes

1. Adriana Kock Malacarne Souza – CRCES nº 010497/O (membro);
2. Gabriel Brunoro – CRCES nº 001476/O (membro);
3. João Valdir Stelzer – CRCES nº 002158/O (membro);

Art. 2º. Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 3º. Os integrantes da comissão terão as seguintes atribuições:

I - requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento;

VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;

VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 22;

VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso; e

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 4º. À Comissão Eleitoral incumbe ainda organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;
- d) deliberações aprovando os registros de chapas;
- e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição; e
- g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

Art. 5º. As despesas de locomoção relacionadas à participação dos membros da comissão nas reuniões não serão custeadas pelo CRCES.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, regovando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Contador **Haroldo Santos Filho**
Presidente

Publicado no DIOES em 26/05/2017